

- v) Portaria n.º 971/94, de 29 de Outubro, com a redacção que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 252/96, de 10 de Julho;
- x) Portaria n.º 271/95, de 4 de Abril, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111/99, de 9 de Abril;
- z) Portaria n.º 683/95, de 28 de Junho;
- aa) Portaria n.º 69/96, de 24 de Março;
- bb) Portaria n.º 227/96, de 25 de Julho.

2 — É revogado o anexo II da Portaria n.º 492/95, de 23 de Maio.

3 — As disposições dos diplomas legais indicados no n.º 1 que contenham tramitação processual de licenciamento mantêm-se em vigor até que seja publicada legislação nacional que expressamente as substitua.

### Artigo 8.º

#### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor na mesma data da entrada em vigor das normas que visam a adaptação dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, ao ordenamento jurídico nacional.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Março de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Manuel Mendonça de Oliveira Neves* — *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho* — *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Promulgado em 24 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 1 de Junho de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Decreto n.º 16/2006

de 9 de Junho

O conselho directivo dos Baldios da freguesia de Barrocelas, concelho de Viana do Castelo, solicitou a exclusão do regime florestal parcial de uma área de 900 m<sup>2</sup> pertencente ao Perímetro Florestal de Entre Lima e Neiva, o qual foi constituído pelo Decreto de 8 de Maio de 1945, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 107, de 10 de Maio de 1945.

O terreno era baldio, tendo a Assembleia de Compartes dos Baldios da freguesia de Barrocelas cumprido a Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro, Lei dos Baldios, e destina-se a ter uso agrícola.

A área em questão deixará de ter um uso florestal, para efeitos do disposto no artigo 25.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Exclusão do regime florestal parcial

1 — É excluída do regime florestal parcial, ao qual foi submetida pelo Decreto de 8 de Maio de 1945, uma área de 900 m<sup>2</sup> pertencente ao Perímetro Florestal de Entre Lima e Neiva, situada no local do Extremo, freguesia de Barrocelas, concelho de Viana do Castelo, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A área identificada no número anterior destina-se a ter uso agrícola.

### Artigo 2.º

#### Medida a adoptar

Caso não venha a concretizar-se o uso referido no n.º 2 do artigo anterior no prazo de um ano a partir da data da publicação do presente decreto, a área em causa será novamente incluída no Perímetro Florestal de Entre Lima e Neiva e como tal submetida a regime florestal parcial.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Maio de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Assinado em 25 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 29 de Maio de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

